LEI Nº 2300, DE 11 DE JANEIRO DE 1988

Define os limites do Bairro São Judas Tadeu, no Município de Divinópolis.

O Povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam denominados os limites do Bairro São Judas Tadeu, no Município de Divinópolis, como se segue:

Rua Marechal Castelo Branco, Avenida Paraná, Contorno Rodoviário (BR-494, Estrada de Oliveira) e Avenida Autorama.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópo1is, 11 de janeiro de 1988.

ARISTIDES SALGADO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei CM-031/87
Publicada no Jornal Agora nº 3475, de 13/01/1988.